



## CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Recibi 19/08/2024  
Lupina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 05 de 11 de junho de 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial no orçamento do Município de São José do Goiabal, exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) como segue:

|                                                                           |           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 02 – Prefeitura Municipal                                                 |           |               |
| 02 – Secretaria Municipal de Planejamento Gestão Administração e Finanças |           |               |
| 05 – Departamento de Agricultura                                          |           |               |
| 20 – Agricultura                                                          |           |               |
| 608 – Promoção da Produção Agropecuária                                   |           |               |
| 2001 – Programa de desenvolvimento do Meio Rural                          |           |               |
| 2.120 – Manutenção das transferências Convênio com a Emater               |           |               |
| 33304100 – Contribuições                                                  | Fonte 500 | R\$ 61.000,00 |

TOTAL R\$ 61.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

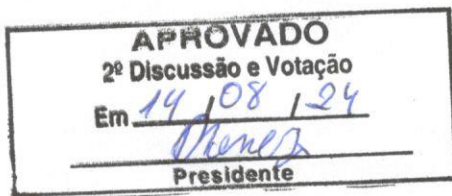
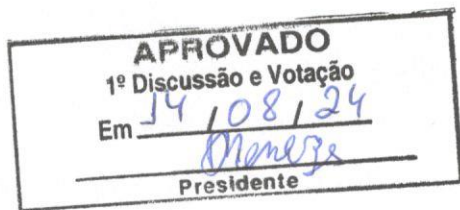
I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 11 de junho de 2024.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 05/2024

**Data:** 14 de agosto de 2024

**Autoria:** Prefeito Municipal José Roberto Garrif Guimarães

**EMENTA:** *As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Legislação, Justiça e Redação, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências".*

### I. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2024, por meio da Mensagem nº 007/2024, solicitando tramitação em regime de urgência.

Em Despacho Regimental, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determinou o encaminhamento da presente proposição ao conhecimento destas Comissões Permanentes, a fim de que seja elaborado Parecer Conjunto, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Mensagem nº 007/2024 do Executivo Municipal, o projeto visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 61.000,00, para atender despesas do convênio com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais). O recurso se destina à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças,

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

especificamente ao Departamento de Agricultura, para a promoção da produção agropecuária.

A proposição não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

## II. ANÁLISE

### Admissibilidade

O projeto é constitucional, atendendo ao disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata do orçamento público.

Não foram observados vícios de forma ou origem, estando a proposição em conformidade com o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e com as determinações da Lei Complementar nº 95/98 acerca da redação legislativa.

### Mérito

A iniciativa do projeto é do Prefeito Municipal, o que está em consonância com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa exclusiva de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária e que autorizem a abertura de créditos.

O projeto de lei encontra amparo legal no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de créditos adicionais para atender despesas urgentes e imprevistas, inclusive as decorrentes de convênios.

A natureza do crédito proposto é "especial", justificada por se destinar a uma despesa para a qual não havia dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer sem necessidade de autorização legislativa específica, desde que os recursos estejam previstos no orçamento.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

A destinação do crédito especial, voltada para a promoção da produção agropecuária por meio do convênio com a EMATER, coaduna-se com a competência do Município em fomentar a produção agropecuária, prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

O valor do crédito especial, de R\$ 61.000,00, mostra-se adequado à finalidade a que se destina, considerando a importância da parceria com a EMATER para o desenvolvimento do setor agropecuário no Município.

O projeto de lei prevê a utilização de recursos constantes dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o que demonstra a existência de recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

## III. CONCLUSÃO

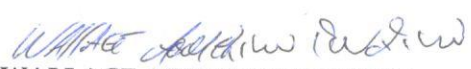
Após discussão e apreciação em reunião conjunta, as Comissões opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 05/2024, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, estando em conformidade com a legislação aplicável ao tema. Este é o nosso parecer.

São José do Goiabal, 14 de agosto de 2024.

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

  
Vereador WAGNER SILVA LIMA  
Presidente

  
Vereadora JOSE MARIA LALAU  
Vice-Presidente

  
Vereador WALLACE ARMELINO RUFINO  
Relator

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
Vereadora JOSE MARIA LALAU  
Presidente

  
Vereador WAGNER SILVA LIMA  
Vice-Presidente

  
Vereador HELTON VIEIRA MARQUES  
Relator

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Câmara Municipal De São José Do Goiabal – MG.

**Interessado:** Sr. Renato Magno De Menezes – Presidente.

**Projeto de Lei nº 05/2024.**

**Ementa:** *O Procurador da Casa Legislativa, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional que especifica e dá outras providências".*

### I. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2024, por meio da Mensagem nº 007/2024, solicitando tramitação em regime de urgência.

Encaminhado à esta procuradoria legislativa, para emissão de parecer, a fim de que seja elaborado Parecer Jurídico, nos moldes do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Mensagem nº 007/2024 do Executivo Municipal, o projeto visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 61.000,00, para atender despesas do convênio com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais). O recurso se destina à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, especificamente ao Departamento de Agricultura, para a promoção da produção agropecuária.

A proposição não recebeu emendas.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

É o que se tinha a relatar. Passo à análise da proposição.

## II. ANÁLISE

**Objeto:** O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Município de São José do Goiabal, no valor de R\$ 61.000,00, para atender despesas do convênio com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais). O recurso se destina à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, especificamente ao Departamento de Agricultura, para a promoção da produção agropecuária.

**Fundamentação Legal:** O projeto de lei encontra amparo legal no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de créditos adicionais para atender despesas urgentes e imprevistas, inclusive as decorrentes de convênios.

**Natureza do Crédito:** O crédito proposto é classificado como "especial", o que se justifica por se destinar a despesa para a qual não havia dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer sem necessidade de autorização legislativa específica, desde que os recursos estejam previstos no orçamento.

**Destinação do Crédito:** O crédito especial visa atender despesas do convênio com a EMATER, voltadas para a promoção da produção agropecuária. Tal destinação coaduna-se com a competência do Município em fomentar a produção agropecuária, prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

**Valor do Crédito:** O valor do crédito especial, de R\$ 61.000,00, mostra-se adequado à finalidade a que se destina, considerando a importância

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

da parceria com a EMATER para o desenvolvimento do setor agropecuário no Município.

**Cobertura do Crédito:** O projeto de lei prevê a utilização de recursos constantes dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o que demonstra a existência de recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por tratar-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial, através de anulação e suplementação, em tese, não gera ônus ao Município. Assim, essa procuradoria salienta que estão dispensadas as planilhas de impacto orçamentário.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei 05/2024 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

*II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei em comento.

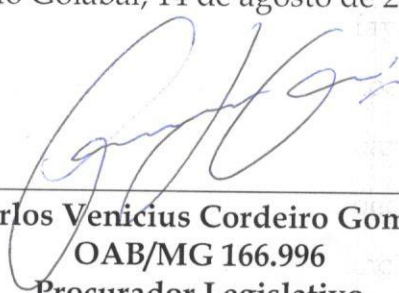
Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios legais para sua tramitação

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2024, por entender que a abertura do crédito adicional especial encontra-se devidamente justificada e amparada na legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento do setor agropecuário no Município de São José do Goiabal, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, S.M.J. é o parecer.

São José do Goiabal, 14 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Venícios Cordeiro Gomes**  
**OAB/MG 166.996**  
**Procurador Legislativo**

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br